

**Seção de Legislação do Município de Alpestre / RS****LEI MUNICIPAL Nº 2.109, DE 13/05/2016****APROVA O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE ALPESTRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela [Lei Orgânica Municipal](#), FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:*

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Turismo e Cultura de Alpestre para os anos 2016/2020, conforme documento anexo.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Turismo e Cultura de Alpestre/RS será acompanhado e avaliado, durante todo o período de sua execução e desenvolvimento, pelo Conselho Municipal de Turismo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**Art. 3º** O Poder Executivo e Legislativo Municipal empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade Alpestrense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 13 dias do mês de maio de 2016.*

*ALFREDO DE MOURA E SILVA  
Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se*

*DOUGLAS ANDRÉ PERIN  
Secretário Municipal da Administração*